



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576/11

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA EXTINGUIR CARGOS COMISSIONADOS E CRIAR NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor Administrativo da Secretaria Geral de Controle Interno, símbolo CCIV da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer, símbolo CCIV da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda, símbolo CCI da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Empenho da Secretaria de Fazenda, símbolo CCI da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Diretor da Divisão de Odontologia da Secretaria de Saúde, símbolo CCIII da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de Diretor da Divisão de Prótese Dentária da Secretaria de Saúde, símbolo CCIII da Tabela I da Lei 011/97.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Assessor Administrativo na Secretaria de Agricultura, símbolo CCIV da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I - preparar as informações relativas à frequência, à concessão de licenças e ao recebimento de horas extras pelos servidores da Secretaria, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento pela Secretaria Municipal de Administração;

II – controlar e manter o estoque de material da Secretaria;

III – solicitar a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;

IV – organizar o protocolo da Secretaria;

V – organizar e manter o arquivo dos atos de interesse do Órgão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VI – manter a limpeza e promover a conservação de móveis, equipamentos e instalações do Órgão;

VII – executar outras atribuições afins.

Art. 8º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Máquinas e Veículos na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, símbolo CCIV da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I – coordenar e promover a inspeção diária das maquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras;

II – verificar o livro de ocorrência da vigilância de entradas e saídas de maquinas e veículos, tomando as providências necessárias nos casos de registros de irregularidades;

III – verificar as condições dos veículos antes da saída;

IV – manter em ordem os documentos de veículos, assim como os de seguros, se houver de todos as maquinas da Secretaria Municipal de Obras;

V – coordenar os motoristas e condutores das maquinas da Secretaria Municipal de Obras;

VI – executar outras atribuições afins.

Art. 9º - Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, símbolo CII da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I – chefiar e auxiliar nas informações relativas à freqüência, à concessão de licenças e ao recebimento de horas extras dos Auxiliares de Serviços Gerais, para subsidiar a elaboração da folha de pagamento;

II – chefiar o controle e estoque de material de consumo utilizado pelos servidores subordinados;

III – organizar e manter o arquivo dos serviços executados pelos auxiliares de serviços gerais da Secretaria Municipal de Obras

IV – Chefiar a limpeza e conservação dos maquinários e instrumentos utilizados pelos seus subordinados;

V – executar outras atribuições afins.

Art. 10 - Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Zeladoria Predial e Equipamentos na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, símbolo CCII da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

I - dimensionamento, programação e organização das atividades de limpeza dos prédios e instalações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

II - elaboração de normas e padrões de organização, limpeza e conservação de edifícios e equipamentos dos prédios da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III - fiscalização periódica do cumprimento das normas e medidas de conservação e zeladoria, pelas unidades e setores de obras;

IV – coordenar os serviços executados pelos Auxiliares de Serviços Gerais, que se encontram a disposição nas unidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

V - executar outras atribuições afins.

Art. 11 – Fica criado o cargo comissionado de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, símbolo CCVI da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I – organizar, executar e supervisionar medidas e ações a serem tomadas na Secretaria de Obras;

II – organizar as escalas de compromisso do Secretário;

III – organizar e manter atualizado fichário com todos os endereços e telefone de Órgãos, entidades importantes, políticos e outros;

IV – fazer as revisões periódicas nos automóveis e máquinas da Secretaria de Obras;

V – atualizar a agenda de compromisso do Secretário;

VI - executar outras atribuições afins.

Art. 12 - Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Almoxarifado na Secretaria Municipal de Assistência Social, símbolo CCII da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a aquisição de material de consumo;

II - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

III - consolidar a programação de compras para a Secretaria;

IV - garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

V - solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

VI - promover a elaboração dos contratos de serviços ou fornecimento de material de consumo;

VII - promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – promover a guarda, manutenção e entrega dos materiais de almoxarife;

IX – prestar conta ao TCE, para cumprimento da Deliberação 200;

X – estabelecer normas para especificação da guarda e distribuição, registro e controle de estoques de materiais e para a elaboração dos demonstrativos pertinentes;

XI – manter o estoque em condições de atender à demanda da Secretaria, providenciando pedidos de compra, sempre que os níveis de estoque assim o indicarem;

XII – executar outras atribuições afins.

Art. 13 - Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Almoxarifado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, símbolo CCII da Tabela I da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a aquisição de material de consumo;

II - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

III - consolidar a programação de compras para a Secretaria;

IV - garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

V - solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

VI - promover a elaboração dos contratos de serviços ou fornecimento de material de consumo;

VII - promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;

VIII – promover a guarda, manutenção e entrega dos materiais de almoxarife;

IX – prestar conta ao TCE, para cumprimento da Deliberação 200;

X – estabelecer normas para especificação da guarda e distribuição, registro e controle de estoques de materiais e para a elaboração dos demonstrativos pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

XI – manter o estoque em condições de atender à demanda da Secretaria, providenciando pedidos de compra, sempre que os níveis de estoque assim o indicarem;

XII – executar outras atribuições afins.

Art. 14 - A presente lei foi precedida de cálculos de estimativa de impacto orçamentário- financeiro por meio da secretaria de Controle Interno, não apresentando os mesmos lesão às determinações legais vigentes conforme relatório previsto no artigo 16 da LC 101/2000.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito